



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 525/2011

Publicação: DOU de 14 de fevereiro de 2011.

Ementa: Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.

Resumo das Disposições

A MPV insere inciso X ao art. 2º da Lei 8.475/1993, permitindo, sob a qualificação de necessidade temporária de excepcional interesse público – e, portanto, sem concurso público, sob o permissivo do inciso IX do art. 37 da CF – a admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino. Os limites e condições dessas admissões serão fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. Essa contratação poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença ou, em hipótese acrescentada pela MPV, por nomeação do titular para cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus (Lei 8.475/1993, art. 2º, § 1º).

O limite para admissão de professor substituto e professor visitante é aumentado dos 10% previstos na Lei para 20% do total de docentes efetivos em exercício da instituição (Lei 8.475/1993, art. 2º, IV e § 2º).

As contratações serão feitas pelo prazo máximo de um ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos (Lei 8.475/1993, art. 4º, II e parágrafo único). A remuneração

devida será em valor não superior ao fixado para servidores em final de carreira nas mesmas categorias (Lei 8.475/1993, art. 7º, I).

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

Gabriel Dezen Junior

Consultor Legislativo